



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.400, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Institui o Plano Municipal de Cultura de Rio Brilhante - MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Rio Brilhante - MS, em conformidade com as deliberações da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Rio Brilhante, e com base nas demandas regionais debatidas nas conferências culturais do Estado, com vigência de 10 (dez) anos, destinado a planejar e promover políticas culturais de longo prazo, alinhadas às políticas estaduais e federais de cultura.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura é o principal instrumento de planejamento estratégico para o desenvolvimento cultural do município, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e ações para garantir a valorização e o fortalecimento da cultura local.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

I - a valorização da diversidade cultural local e regional;

II - a promoção do acesso democrático à cultura para todos os cidadãos;

III - a preservação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

IV - o fomento à economia criativa e ao desenvolvimento sustentável por meio da cultura;

e

V - a integração da cultura com as políticas de educação, turismo e desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º São diretrizes do Plano Municipal de Cultura de Rio Brilhante - MS:



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

I - garantir a participação popular e o controle social na formulação e na gestão das políticas culturais;

II - promover o fortalecimento das cadeias produtivas da cultura e da economia criativa;

III - estimular a formação, a produção e a difusão de bens culturais, especialmente os de origem local; e

IV - fomentar a educação patrimonial e a inclusão da cultura nas escolas e demais espaços educativos.

Art. 5º São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Rio Brilhante - MS:

I - democratizar o acesso aos bens e serviços culturais, assegurando a inclusão social e o reconhecimento da diversidade cultural;

II - integrar as políticas culturais municipais com as políticas estaduais e federais;

III - fortalecer as redes de colaboração entre os diversos atores do setor cultural no município;

IV - preservar o patrimônio cultural do município, garantindo sua proteção e difusão para as futuras gerações.

CAPÍTULO III

EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º O Plano Municipal de Cultura está estruturado em torno dos seguintes eixos, conforme deliberado na 1ª Conferência Municipal de Cultura de Rio Brilhante:

I - gestão e participação social:

a) implementação do Sistema Municipal de Cultura, integrando-o aos sistemas estadual e nacional;

b) criação do Conselho Municipal de Cultura, com ampla participação da sociedade civil e dos setores culturais;

c) realização bienal da Conferência Municipal de Cultura, para revisão e avaliação das políticas culturais.

II - fomento à produção e difusão cultural:



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

a) criação de editais públicos para fomento da produção cultural local e regional;

b) promoção de intercâmbios culturais entre Rio Brilhante e outros municípios e estados, com o intuito de valorizar as manifestações culturais locais;

c) valorização das manifestações culturais tradicionais, com atenção especial às festas populares e festivais regionais.

III - preservação e valorização do patrimônio cultural:

a) identificação e proteção do patrimônio cultural material e imaterial do Município, com a criação de um cadastro municipal de bens culturais;

b) promoção de campanhas educativas sobre o patrimônio cultural junto às escolas e à comunidade;

c) apoio a projetos de restauração, conservação e proteção de bens culturais.

IV - cultura e desenvolvimento sustentável:

a) estímulo à economia criativa, com foco nas cadeias produtivas culturais que integram turismo e desenvolvimento sustentável;

b) incentivo ao empreendedorismo cultural, com capacitação e suporte técnico a artistas e produtores locais;

c) criação de políticas públicas que promovam eventos culturais sustentáveis, com impacto social e econômico positivo.

CAPÍTULO IV

METAS E ESTRATÉGIAS

Art. 7º São estabelecidas as seguintes metas para a execução do Plano Municipal de Cultura:

I - garantir a inclusão de atividades de educação patrimonial em 100% das escolas públicas do Município até o final da vigência do plano;

II - ampliar em 50% o número de eventos culturais realizados no município, abrangendo todas as regiões de Rio Brilhante;

III - implantar e garantir o funcionamento de ao menos um ponto de cultura em cada região administrativa do município até o terceiro ano de vigência do Plano; e



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

IV - desenvolver anualmente programas de capacitação para artistas, produtores culturais e gestores do setor.

CAPÍTULO V

FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 8º O financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Cultura será realizado por meio dos recursos orçamentários do município, além de convênios com o Estado, a União e instituições privadas, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 9º A execução do plano será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, com monitoramento periódico e ajustes necessários a cada dois anos.

CAPÍTULO VI

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. O monitoramento do plano será feito por meio de relatórios anuais elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11. O plano será revisado a cada dois anos, com base nas deliberações das Conferências Municipais de Cultura e no monitoramento contínuo das metas e ações.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brillante – MS, 31 de janeiro de 2025.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO BRILHANTE - MS

O Plano Municipal de Cultura é um importante instrumento para o desenvolvimento da Cultura de Rio Brilhante - MS. Iniciado na Conferência Municipal de Cultura no ano de 2023 e elaborado com ampla participação de todos os segmentos culturais de Rio Brilhante - MS, através de reuniões, com a revisão do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, discutido e aprovado em audiência pública com toda classe artística e interessados, representando a construção coletiva e democrática das demandas, direitos, anseios, reconhecimento, valorizações e projeções dos elementos que constituem a identidade cultural de Rio Brilhante - MS.

O Plano Municipal de Cultura de Rio Brilhante - MS desempenha um papel fundamental no desenvolvimento cultural e na promoção da diversidade artística e cultural da cidade. Como um documento orientador das políticas públicas culturais, o Plano Municipal de Cultura estabelece diretrizes, metas, estratégias e indicadores para fortalecer e promover a cultura local.

Com a consolidação do Plano Municipal de Cultura, estará garantida a continuidade e a sustentabilidade das ações culturais no município. Por meio da definição de políticas culturais de longo prazo, o Plano Municipal de Cultura contribui para a preservação do patrimônio cultural, estimulando à produção artística e a democratização do acesso à cultura. Além disso, o Plano Municipal de Cultura de Rio Brilhante - MS é essencial para o fortalecimento da identidade cultural da cidade, valorizando suas tradições, manifestações artísticas e expressões culturais únicas.

Por meio de programas e projetos culturais, o Plano Municipal de Cultura também contribui para a geração de emprego e renda no setor cultural, promovendo o desenvolvimento socioeconômico local.

Em síntese, o Plano Municipal de Cultura de Rio Brilhante - MS é uma ferramenta fundamental para a promoção da arte e cultura como elemento essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico da cidade, garantindo que a cultura seja um direito de todos e um vetor de transformação e inclusão social. O Sistema Municipal de Cultura - SMC, será instituído por lei específica, devendo orientar a instituição de marcos legais e instâncias de participação da sociedade rio-brilhanense, o desenvolvimento de processos de avaliação pública, a adoção de mecanismos de regulação e indução do mercado e da economia da cultura.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES, INDICADORES E ESTRATÉGIAS



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Fortalecer a institucionalização das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura.

1.1. Compete ao município:

1.1.1. FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS, identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e de nossa inserção geopolítica no mundo contemporâneo, fazendo confluir vozes e respeitando a pluralidade de agentes culturais, atores sociais, formações humanas e grupos étnicos;

1.1.2. QUALIFICAR A GESTÃO CULTURAL, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais;

1.1.3. FOMENTAR A CULTURA, de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, de acordo com o Sistema Municipal de Cultura do Município de Rio Brillhante/MS, além dos fundos privados, patrocínios e disponibilização de meios e recursos;

1.1.4. PROTEGER E PROMOVER A DIVERSIDADE CULTURAL, reconhecendo a complexidade e a amplitude das atividades e valores culturais em seu sentido mais holístico como uma teia de significados, com base na pluralidade de ações, ritos, simbologias, significados, manifestações e expressões, sejam elas materiais ou imateriais;

1.1.5. AMPLIAR E PERMITIR O ACESSO, compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo um verdadeiro instrumento para a efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição culturais, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes;

1.1.6. PRESERVAR O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado;

1.1.7. AMPLIAR A COMUNICAÇÃO E POSSIBILITAR A TROCA ENTRE OS DIVERSOS AGENTES CULTURAIS, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração nacional, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com os fluxos culturais contemporâneos e centros culturais internacionais, estabelecendo parâmetros para a globalização da cultura;

1.1.8. DIFUNDIR OS BENS, CONTEÚDOS E VALORES, oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais, buscando efetivação e difusão em todo o território



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

brasileiro e no mundo, incentivando a participação de agentes culturais em eventos, festivais, conferências, conselhos, dentre outros;

1.1.9. ESTRUTURAR E REGULAR A ECONOMIA DA CULTURA, construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e a distribuição de bens e conteúdos culturais internacionalizados.

INDICADORES E ESTRATÉGIAS

1.2. Instituições e mecanismos de integração:

1.2.1. Aderir ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, apoiando sua implantação como instrumento de articulação, gestão, informação, formação e promoção de políticas públicas de cultura, com participação e controle da sociedade civil, envolvendo as três esferas de governo (federal, estadual e municipal), bem como regulamentar a criação do Sistema Municipal de Cultura – SMC, do qual deverá fazer parte: o Departamento de Cultura de Rio Brilhante - MS; o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Rio Brilhante - MS; o Plano Municipal de Cultura; a Conferência Municipal de Cultura e o Fundo de Investimentos Culturais de Rio Brilhante – FIC/Rio Brilhante;

1.2.2. Propor a criação da Secretaria Municipal de Cultura de Rio Brilhante/MS, com a formação de um organograma que contemple as demandas culturais locais, sendo disponibilizada formação técnica para profissionais e dotação orçamentária própria, consolidando um espaço institucional destinado ao atendimento e à interação de produtores e agentes culturais, grupos e comunidades, sociedade civil e demais organizações públicas e privadas;

1.2.3. Implantar e consolidar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, relacionados à produção e à fruição de obras artísticas e expressões culturais do município;

1.2.4. Construir conjuntamente com agentes culturais uma Comissão Permanente de atualização, avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Cultura de Rio Brilhante/MS;

1.2.5. Fomentar parcerias entre os setores públicos e privado e a sociedade civil para produzir diagnósticos, estatísticas, indicadores e metodologias de avaliação para acompanhar as mudanças na cultura do município;

1.2.6. Disseminar subsídios para formulação, implementação, gestão e avaliação das políticas culturais, com o objetivo de aprimorar e integrar os modelos específicos de gestão do setor no município;

1.2.7. Estruturar um sistema de acompanhamento, controle social e avaliação do Plano Municipal de Cultura, que contemple as demandas das linguagens artísticas e das múltiplas expressões e identidades culturais;



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

1.2.8. Estabelecer uma agenda compartilhada de políticas, programas, projetos e ações entre os órgãos de educação em todos os níveis de governo, com o objetivo de desenvolvimento de diagnósticos e planos conjuntos de trabalho e articulação das redes de ensino e acesso à cultura;

1.2.9. Propor um sistema articulado de ações entre as diversas instâncias de governo, que mantenham interface com os meios de comunicação públicos, garantindo a transversalidade, equidade e intersetorialidade de efeitos dos recursos aplicados no fomento à difusão cultural;

1.2.10. Criar e garantir o funcionamento de departamentos multimídia em todos os órgãos e equipamentos culturais, para o fomento e difusão da cultura por meio da tecnologia digital, democratizando a produção, o consumo e a recepção das obras;

1.2.11. Modernizar a infraestrutura de arquivos, bibliotecas e outros centros de informação e promoção cultural, efetivando a constituição de uma rede municipal de equipamentos públicos de acesso ao conhecimento;

1.2.12. Fomentar a instalação e ampliação de acervos públicos de música e fonotecas nas escolas, bibliotecas e centros culturais;

1.2.13. Estabelecer um sistema municipal dedicado à detecção, restauro, aquisição, formação, preservação e difusão de acervos históricos de interesse público no campo das artes visuais, audiovisual, livros, arqueologia e etnologia, arquitetura, desenho, música e demais mídias;

1.2.14. Apoiar e estimular a criação de museus e teatros municipais, formando sistemas de redes regionais e nacionais que integrem as instâncias governamentais e não governamentais;

1.2.15. Estimular e apoiar a criação de centros de referência comunitários voltados às culturas populares no município, com a função de registro da memória, rodas de conversas, educação e sensibilização às artes e culturas locais, desenvolvimento de pesquisas e valorização das tradições locais;

1.2.16. Estabelecer a participação contínua dos órgãos culturais nas instâncias intersetoriais do município, que definem e implementam as políticas de inclusão digital, incluindo a digitalização de materiais históricos locais pertencentes à sociedade civil, órgãos públicos, iniciativas privadas e demais instituições e/ou agentes culturais locais;

1.2.17. Ampliar e aprimorar o funcionamento das redes de intercâmbio dos agentes, formação e fortalecimento de núcleos e segmentos de artistas, produtores e pesquisadores dos diferentes setores artísticos e culturais no âmbito municipal e regional;

1.2.18. Apoiar seminários nacionais, eventos estaduais e encontros regionais para a análise, articulação e aprimoramentos dos projetos educacionais de valorização das artes e culturas diversas;

1.2.19. Fortalecer a participação municipal nas redes, fóruns e organismos internacionais ligados à cultura, dando amplitude e divulgação às suas discussões;



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

1.2.20. Promover planos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica e financeira, visando à troca de experiências, conhecimentos e metodologias para a viabilização de programas municipais;

1.2.21. Fomentar e apoiar a criação de uma rede de cooperação entre órgãos do governo federal, estadual e municipal e de organizações civis, para promover o conhecimento sobre o patrimônio cultural espalhado pelo território nacional, por meio da implementação de mapeamentos e inventários;

1.2.22. Realizar parcerias com órgãos de educação para que as escolas atuem também como equipamentos culturais, centros de produção e difusão cultural das comunidades;

1.2.23. Promover políticas voltadas ao desenvolvimento de ações culturais para infância e juventude, com gestão compartilhada e intersetorial;

1.2.24. Estimular a criação de núcleos de debates sobre arte e cultura, incentivando a troca de experiências e saberes em unidades escolares municipais;

1.2.25. Propor aos órgãos responsáveis pela educação pública municipal e estadual, a ampliação das temáticas artísticas e culturais nas grades curriculares das respectivas redes, bem como a ampliação das referidas temáticas em jornadas pedagógicas e formações continuadas dos educadores;

1.2.26. Recomendar o Fórum Municipal de Cultura de Rio Brilhante/MS, para integrar todas as manifestações artísticas do município, sendo órgão de representação das políticas públicas de cultura, valorização dos artistas locais e local de troca de experiências e saberes, possuindo estrutura e funcionamentos próprios, conforme demandas da classe artística e cultural local;

1.2.27. Propor a criação de um "Núcleo Cultural do Sudoeste de Mato Grosso do Sul", articulando agentes culturais da região, com intuito de valorização patrimonial, divulgação de obras, discussões relacionadas à arte e cultura, trocas de conhecimentos e saberes, promoção de oficinas, workshops, cursos dentre outras atividades;

1.2.28. Recomendar a criação de um Seminário Municipal com o objetivo de avaliar as propostas municipais e sua contemplação no Plano Nacional de Cultura e/ou transformações em projetos e programas.

CAPÍTULO III

DO INCENTIVO, DA PROTEÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DA CULTURA RIOBRILHANTENSE

Reconhecer e valorizar a diversidade, proteger e promover as artes e expressões culturais.

CAPÍTULO III



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

DO INCENTIVO, DA PROTEÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DA CULTURA RIOBRILHANTENSE

Reconhecer e valorizar a diversidade, proteger e promover as artes e expressões culturais. A cultura deve ser constantemente considerada um fator preponderante para o desenvolvimento, buscando valorizar tanto as identidades coletivas quanto as individuais. A formação sociocultural do Brasil é marcada por encontros étnicos, sincretismos e mestiçagens. Rio Brilhante não foge a essa regra, sendo uma terra hospitaleira que atrai pessoas de diversas raízes culturais, regiões e países, o que adiciona elementos importantes para o desenvolvimento da cidade e da região. A diversidade cultural se renova de forma criativa e contínua por meio da expressão de seus artistas e de suas múltiplas identidades, baseada na preservação da memória, na reflexão e na crítica. As políticas públicas de cultura devem incluir medidas, programas e ações para mapear, reconhecer, valorizar, proteger e promover essa diversidade cultural, garantindo que todas as manifestações culturais sejam respeitadas e incentivadas.

INDICADORES E ESTRATÉGIAS

3.1. Incentivar, proteger e valorizar a diversidade artística e cultural:

3.1.1. Viabilizar, sob a responsabilidade do Departamento de Cultura de Rio Brilhante - MS, a promoção de seminários, minicursos, workshops de educação patrimonial, arte e cultura, identificação e valorização de tradições locais, preservação e respeito às comunidades diversas, nas unidades escolares municipais, em parceria com instituições não governamentais e/ou estaduais e/ou federais;

3.1.2. Incentivar, ampliar e divulgar a aproximação entre as ações de promoção do patrimônio dos órgãos municipais, estaduais e federais de cultura e das iniciativas similares realizadas em escolas, museus, universidades, publicações e meios de comunicação;

3.1.3. Viabilizar a criação de um órgão municipal de fiscalização e promoção do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Paisagístico de Rio Brilhante - MS;

3.1.4. Propor a capacitação de gestores para lidar com as especificidades das políticas de preservação e acesso ao patrimônio material e imaterial;

3.1.5. Estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico e superior, bem como parcerias com associações de órgãos representativos setoriais, para criação e aprimoramento contínuo de cursos voltados à formação e capacitação de trabalhadores da cultura;

3.1.6. Mapear, reconhecer e registrar as expressões da diversidade rio-brilhantense, sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial, como as línguas, as paisagens, histórias dos moradores e manifestações populares presentes no município;

3.1.7. Apoiar programas e realizar parcerias para atender as necessidades técnicas e econômicas dos povos indígenas, afro-brasileiros, quilombolas e outros povos e comunidades em Rio Brilhante, promovendo maior integração e participação nas políticas culturais.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

CAPÍTULO IV

DO ACESSO

Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais para a formação e fruição do público, permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural. O acesso à arte, à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito fundamental de todos, conforme estabelecido na Constituição. Esse acesso é essencial para o pleno exercício da cidadania e formação social.

INDICADORES E ESTRATÉGIAS

4.1. Fluxo de produção e formação de público:

4.1.1. Fomentar grupos e organizações coletivas de pesquisa, produção e difusão das artes e expressões culturais em comunidades de Rio Brilhante;

4.1.2. Fomentar a circulação de projetos culturais nas zonas rurais do município;

4.1.3. Criar meios de desenvolvimento de produções artísticas, oferecendo concessões de bolsas, realização de festivais e eventos de natureza cultural e acadêmica.

4.2. Equipamentos culturais e circulação da produção:

4.2.1. Propor a criação de centros de produção cultural sob gestão municipal, incentivando jovens e crianças ao conhecimento e à fruição das artes e expressões culturais.

4.3. Estímulo à difusão por meio da mídia:

4.3.1. Estimular os meios de comunicação já constituídos em Rio Brilhante a divulgar a agenda cultural local e fomentar o acesso da população a eventos culturais.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico, promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura. A cultura desempenha um papel crucial no desenvolvimento socioeconômico e na geração de renda e oportunidades de inclusão social.

INDICADORES E ESTRATÉGIAS

5.1. Capacitação e assistência ao trabalhador da cultura:



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

5.1.1. Desenvolver programas de capacitação para a área da cultura, estimulando a profissionalização e o fortalecimento da economia em todos os segmentos artísticos e culturais de Rio Brillante.

5.2. Estímulo ao desenvolvimento da economia da cultura:

5.2.1. Propor programas de fomento e incentivo para geração de trabalho e renda nas economias ligadas às artes e manifestações culturais.

5.3. Turismo cultural:

5.3.1. Incentivar modelos de desenvolvimento turístico que respeitem a cultura e o patrimônio de Rio Brillante, promovendo o turismo cultural e a preservação dos bens e tradições locais.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Estimular a organização de instâncias consultivas e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores. A elaboração e execução de políticas públicas de cultura requerem uma relação contínua entre o Estado e a sociedade civil, promovendo a participação e o controle social.

INDICADORES E ESTRATÉGIAS

6.1. Consolidação dos sistemas de participação social:

6.1.1. Ampliar o espaço dos veículos públicos e comunitários para a participação e o diálogo da sociedade civil nos processos de formulação e acompanhamento das políticas culturais em Rio Brillante;

6.1.2. Promover a articulação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Rio Brillante - MS com outras instâncias estaduais e federais, garantindo a integração e fortalecimento das políticas públicas voltadas à cultura. Rio Brillante - MS.